



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 174/2.001.

“Altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 005/93 e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 005, de 14 de Janeiro de 1.993, passa ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento de numerários aos servidores públicos municipais, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante requisição destes ao Prefeito Municipal e, sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.954.

Parágrafo Único -

Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma do artigo anterior têm por objetivo atender às despesas que por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza, possam assim ser enquadradas.

Parágrafo Único -

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref.Municipal de Canitar, 10 DE MAIO DE 2.001

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
07, fls. 07, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 10 / 05 / 01


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal